

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 436/2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO DISTRITO DE MARACAJÁ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica denominada de **RUA CARLOS FERREIRA MARQUES**, o atual Beco de seu Mauro localizado no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

AMARAL Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Manoel LAURINDO de Castro
Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

*Sancionado em
25/09/2001
Lei nº 436/2001*

PROJETO DE LEI Nº 39/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE	
Aprovado em	21 / 09 / 2001
<i>Como foi apresentado em Plenário.</i>	
Maxaranguape em	21 / 09 / 2001
PRESIDENTE DA CÂMARA	

**DÁ NOVA DENOMINAÇÃO
A VIA PÚBLICA NA SEDE
DO DISTRITO DE
MARACAJÁ, NESTE
MUNICÍPIO DE
MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica denominada de RUA CARLOS FERREIRA MARQUES, o atual Bêco de seu Mauro, localizado, no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, em 21 de setembro de 2001.

Jodo Maria Alves Rafael
Vereador (PSB)

RECEBEMOS
Em. / /

PROCEEDINGS OF THE

OF THE
GENERAL ASSEMBLY
OF THE STATE OF
MISSISSIPPI
Held in Regular Session
at the State Capitol Building,
Jackson, Mississippi,
on the 15th day of
January, 1902.

REPORT
OF THE
COMMISSIONERS OF THE
LAND OFFICE
FOR THE YEAR
1901.

PRINTED BY THE MISSISSIPPI STATE PRINTING HOUSE,
JACKSON, MISSISSIPPI.

FOR SALE BY THE MISSISSIPPI STATE PRINTING HOUSE,
JACKSON, MISSISSIPPI.

Price, per copy, \$1.00. Single copies may be had for 50 cents.

Orders for copies of this report may be sent to the
Commissioners of the Land Office, Jackson, Mississippi.

Entered as second-class matter, July 1, 1892, under
postoffice number 100, at Jackson, Mississippi.

John H. Rouse, Jr.,
Commissioner.